

CMVR

|  |     |  |
|--|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA<br>Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº   | FLS |  |
| 5.201  | 015 |  |

RECEBIDO EM



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.201

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O DIA DA FAMÍLIA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda, o Dia da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de maio.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

**Artigo 2º** - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - O Poder Público Municipal apoiará eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive incentivando a realização de atividades alusivas ao tema.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2015.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 078/15  
Autor: Vereador Fernando Martins  
bpa/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1281  
DE 17 / 12 / 2015



|        |     |      |
|--------|-----|------|
| LEI Nº | FLS |      |
| 5.201  | 016 | Proc |

**LEI MUNICIPAL Nº 5.201**

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O DIA DA FAMÍLIA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda, o Dia da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de maio.

**Parágrafo único** – Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

**Artigo 2º** - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - O Poder Público Municipal apoiará eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive incentivando a realização de atividades alusivas ao tema.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2015

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**